

A DOMINIALIDADE DO RIO PARÁ, SUA NATUREZA E ASPECTOS RELEVANTES À GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, NO ESTADO DO PARÁ

Aline Maria Meiguins de Lima¹, Fábio Monteiro Cruz², Luciana Miranda Cavalcante³, Luciene Mota de Leão Chaves⁴, Manoel Imbiriba Junior⁵ & Verônica Jussara Costa Santos⁶

RESUMO --- Discutir dominialidade das águas remete tanto a conceitos normativos, quanto a aspectos naturais e político-administrativos. Este artigo trás esta abordagem, considerando a questão específica do rio Pará, no estado do Pará, e a consequência de seu enquadramento em termos de dominialidade, considerando as demandas de gestão ambiental e hídrica na região do baixo Tocantins. Por não formar uma bacia hidrográfica, segundo o conceito convencional, estar associado ao complexo sistema estuário-foz do rio Amazonas, a foz do rio Tocantins e do rio Guamá; este conjunto de águas ganha uma relevância regional, por estar impactado pelo principal pólo industrial do estado, localizado no município de Barcarena.

ABSTRACT--- To argue waters domain means discussing both the normative concepts and natural-politician-administrative aspects. This article looking for to make some questions about the Pará river, in Pará state, especially the situations produced linked to domain terms, environmental and watershed management in the low Tocantins region. The Pará river isn't a watershed according to conventional concept and it's associated to Amazon, Tocantins and Guamá rivers estuaries; this amount of waters becomes relevant in the region for to be affect to the main industrial district area in Pará state located in Barcarena city.

Palavras-chave: dominialidade, rio Pará, Barcarena.

INTRODUÇÃO

A água é um dos elementos naturais do meio ambiente e está inserida na categoria dos direitos difusos, isto é, daqueles direitos pertencentes a uma coletividade indeterminada e que transcende a classificação tradicional de direito privado e direito público, tem-se que o conceito de dominialidade das águas não pode ser visto sob o ângulo do direito privado (SOUZA, 209).

Logo, o termo dominialidade dos recursos hídricos tem mais caráter de gerenciamento do que de apropriação do bem.

¹ Drª Profª CESUPA-PA. CIP/DIREH/SEMA. Av. Almirante Barroso, 938, Marco, 66093020, Belém-Pa. E-mail: alinemeiguins@gmail.com.

² Mestrando UFPA/Ciências Ambientais. GESIR/DIREH/SEMA. Trav. Lomas Valentinas, 2717, 66095770, Belém-Pa. E-mail: engfabiocruz@gmail.com.

³ Mestranda UFPA/Eng. Civil. GEMEF/DIREH/SEMA. Trav. Lomas Valentinas, 2717, 66095770, Belém-Pa. E-mail: eng.luciana.cavalcante@gmail.com.

⁴ MSc Geóloga. GEOUT/DIREH/SEMA. Trav. Lomas Valentinas, 2717, 66095770, Belém-Pa. E-mail: lmleao@yahoo.com.br.

⁵ Diretor – DIREH/SEMA. Trav. Lomas Valentinas, 2717, 66095770, Belém-Pa. E-mail: imbiribajr@yahoo.com.br.

⁶ Mestranda UFPA/Eng. Civil. GEPLU/DIREH/SEMA. Trav. Lomas Valentinas, 2717, 66095770, Belém-Pa. E-mail: veronicajcs@gmail.com.

No Art. 225 da Constituição Federal o meio ambiente é “bem de uso comum do povo” e por isso não pode ser qualificado como um bem que pertença a uma pessoa física ou jurídica privada ou pública, mas sim como um bem pertencente a uma coletividade indeterminada (SOUZA, 2009).

A Constituição Federal no Art. 20, inciso III, estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais. No Art. 26, inciso I são incluídos entre os bens dos Estados às águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras públicas da União.

Com a CF de 1988, o antigo proprietário passa na condição de detentor da água, a ser o seu administrador (administrador da coisa pública). A retirada das águas da titularidade privada e a sua inclusão como próprio estatal está associada com o princípio constitucional de que a propriedade, embora assegurada (artigo 5,XXII CF) atenderá a sua função social (art.5,XXIII CF). (GOELLNER, 2008)

A outorga de que tratam os artigos 11 a 18 da Lei 9.433/97 tem por objeto o bem de uso comum do povo. É também um reflexo da dominialidade pública das águas. É o instrumento pelo qual o poder público atribui ao interessado, público ou privado, o direito de utilizar positivamente o recurso (Instrumento da Política Nacional dos Recursos Hídricos - Art. 5,inciso III da Lei 9.433/97). (GOELLNER, 2008)

Disto advém o interesse dos Estados de definir de forma coerente suas competências em termos de outorga, uma vez que a responsabilidade pela mesma implica em gerenciar as situações decorrentes de acidentes e eventuais desvios da norma que possam ocorrer; e mesmos na ausência de critérios de vinculação ao licenciamento ambiental, as relações entre estes são evidentes o que torna cada vez mais necessária sua articulação.

Desta forma, este artigo discute a dominialidade do rio Pará, que representa um corpo hídrico de características específicas, e que banha uma região de graves e acumulativos problemas ambientais, associada ao Distrito Industrial de Barcarena.

ASPECTOS REGIONAIS DO RIO PARÁ

Com base na Divisão Nacional em Regiões Hidrográficas (Figura 1) a bacia do Tocantins é estendida até sua foz no oceano, superpondo o trecho conhecido como “Rio Pará”, que passaria a ser um de seus afluentes da margem esquerda, com sua foz na “Baía do Marapatá”, e abrangendo a área de drenagem do sistema Guamá – Mojú (Figuras 2 e 3).



Figura 1. Divisão Nacional em Regiões Hidrográficas (Divisão Hidrográfica Nacional - Resolução do CNRH N° 32, de 15 de outubro de 2003).

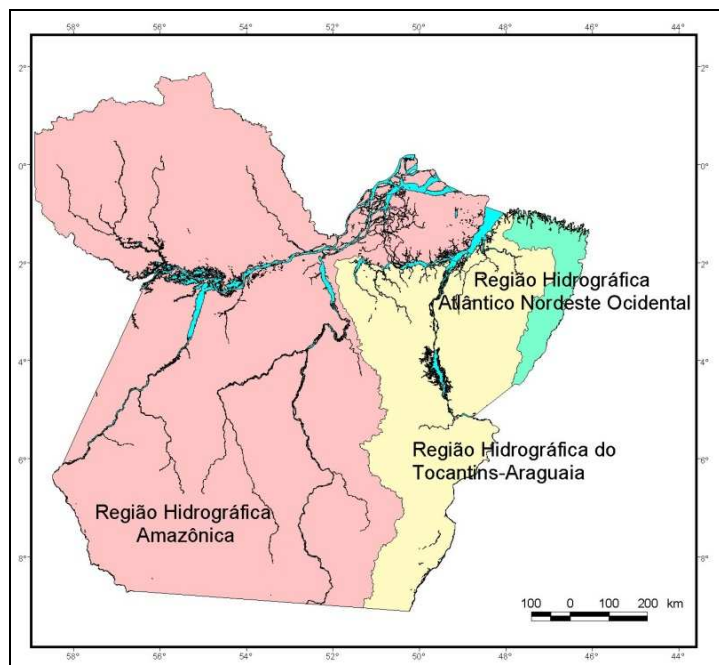


Figura 2. O estado do Pará e a Divisão Nacional em Regiões Hidrográficas.

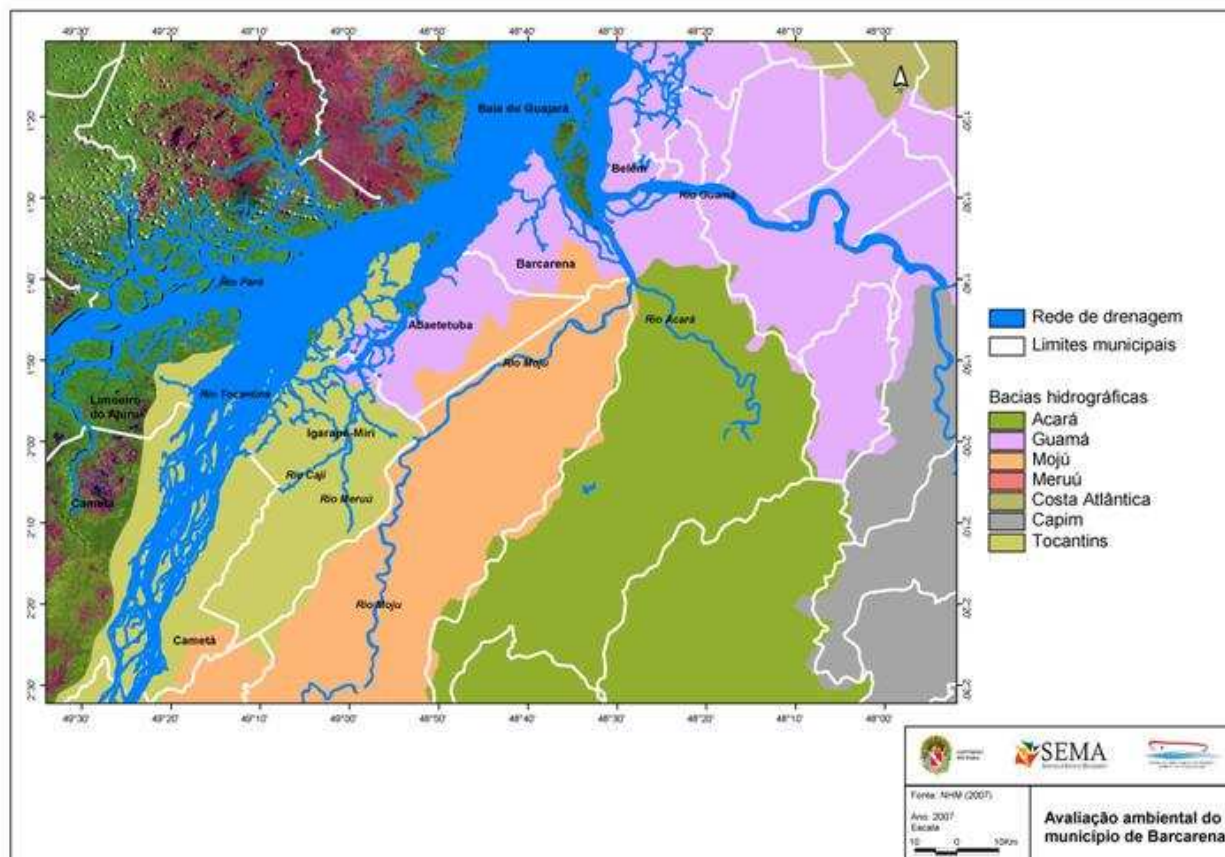


Figura 3. O estado do Pará e a Divisão Nacional em Regiões Hidrográficas.

Os rios Guamá, Moju e Pará localizam-se na Região Norte do País, no nordeste do Estado do Pará, desaguando na baía de Marajó - estuário do rio Tocantins.

Sob o ponto de vista histórico, a ocupação inicial do Amazonas passa pela grande entrada de acesso formada pelo estuário do rio Pará – Tocantins e segundo Caio Prado (1945) “*se agrupa sobretudo no braço oriental do grande rio (o rio Pará), onde as condições de navegabilidade são mais favoráveis, e no quadrilátero limitado por ele, o alto mar e o rio Guamá, cuja navegabilidade permitiu a fixação povoadora nas suas margens*”.

Sob o estrito ponto-de-vista hidrológico, toda a região em questão está sob o domínio de um regime estuarino, ou, mais precisamente, “*regime estuarino de cunha salina com marê*”, definido pela complexa combinação de macro-marés (amplitudes de oscilações superiores a 3 metros) e o rio Tocantins, segunda maior vazão média entre os rios brasileiros com um valor de 10.900 m³/s, segundo o Atlas da ANEEL (1999).

A cidade de Breves localiza-se na região conhecida como “*Estreitos*”, caracterizada por uma infinidade de canais, estreitos e furos intercomunicantes que ligam a calha principal do Amazonas

até a bacia do Pará e Tocantins e assim separando a ilha do Marajó do continente. É uma importante via de comunicação e comércio entre Belém e o resto da Amazônia.

Por suas características fisiográficas a dinâmica de sua circulação é bastante complexa não tendo sido ainda suficientemente estudada. De qualquer forma, é de conhecimento geral que sua intrincada geometria dificulta a circulação das águas entre as bacias do Amazonas e do Pará-Tocantins.

Utilizando-se da carta náutica nº 41: “BRASIL – RIO PARÁ” / “De Belém a Breves”, identifica-se que rio Pará “nasce” na “Baía das Bocas”, área para onde convergem a maioria dos canais, furos e estreitos que a ligam a calha do Amazonas; de onde percorre uma distância de aproximadamente 130 km até encontrar-se com a “foz do Tocantins” (Figuras 4 e 5).

Do encontro com o Tocantins até o mar ele corre por mais 190 km. A simples comparação entre dimensões já demonstra diferença entre essas bacias.

Apenas quanto ao comprimento, o rio Pará tem aproximadamente 320 km de extensão enquanto o Tocantins apresenta mais de 2000 km. Mesmo sem se ter a informação sobre a vazão do rio Pará sabe-se que seu provável valor é significativamente inferior ao do rio Tocantins.

Do exposto, conclui-se que a bacia do rio Tocantins no contexto da Divisão Nacional em Regiões Hidrográficas que estende seus limites até o mar aberto, abrange a atual foz do rio Pará e a baía do Marajó.

Como os critérios adotados na definição das bacias hidrográficas devem também, na medida do possível, contemplar a homogeneidade, tanto dos aspectos regionais quanto dos fisiográficos. Assim sendo, considerando as características hidrológicas particulares dessa região, a relevância da cidade de Belém para a Região Norte e, considerando que a mesma é banhada pelas bacias do rio Guamá e Mojú, que apresentam aspectos similares as áreas do baixo Tocantins, diferindo das características da área drenada pelo rio Gurupi e demais Bacias Costeiras do Nordeste, com os quais o Guamá foi agrupado, essa área de drenagem foi incluída na bacia hidrográfica do Tocantins.

Sob esta perspectiva a dominialidade do rio Pará tende a ser Estadual; ou seja “um conjunto de águas” que “nasce” na “Baía das Bocas”, percorre uma distância de aproximadamente 130 km e “deságua” na foz do Tocantins.

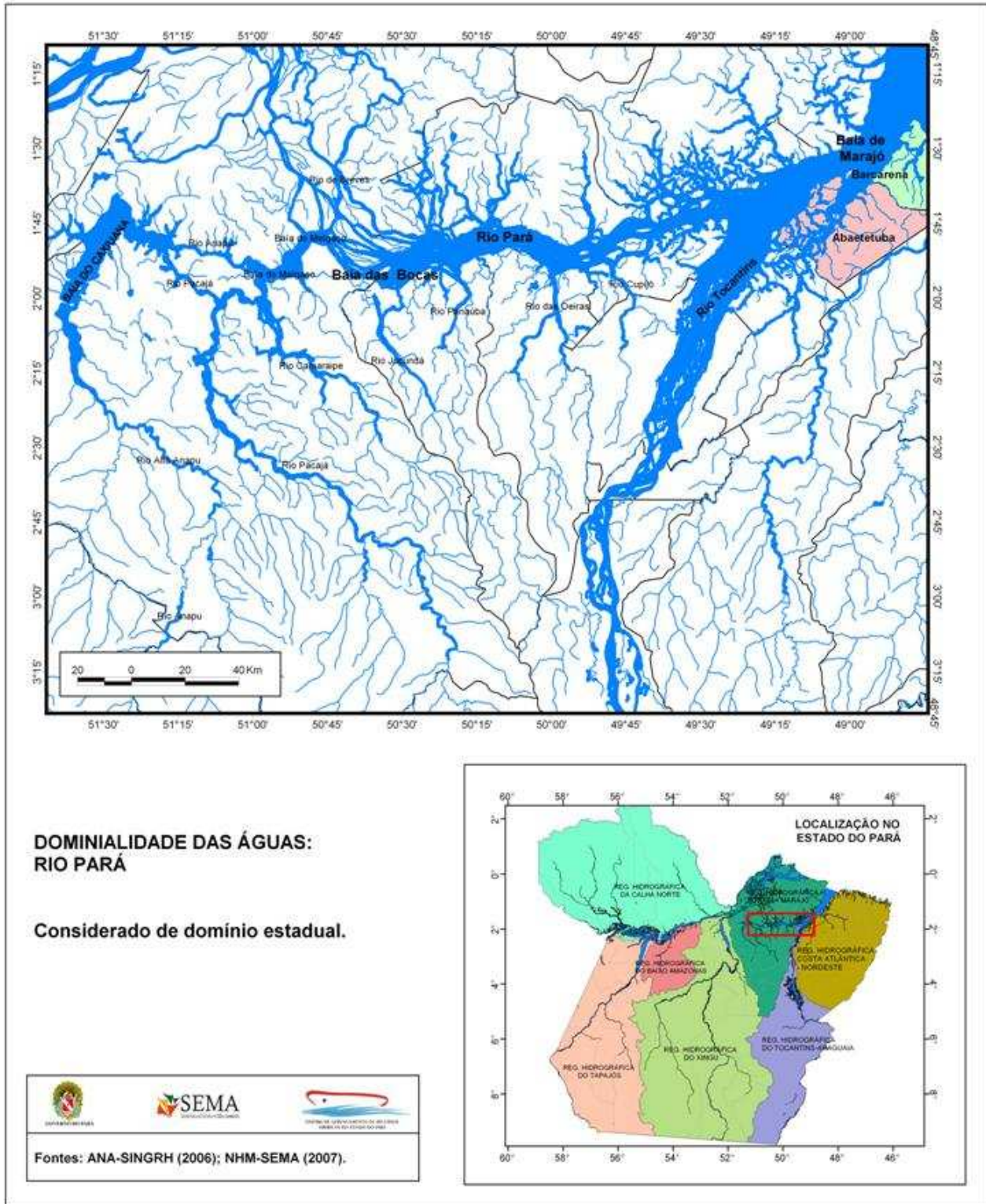


Figura 4. O rio Pará no estado do Pará.

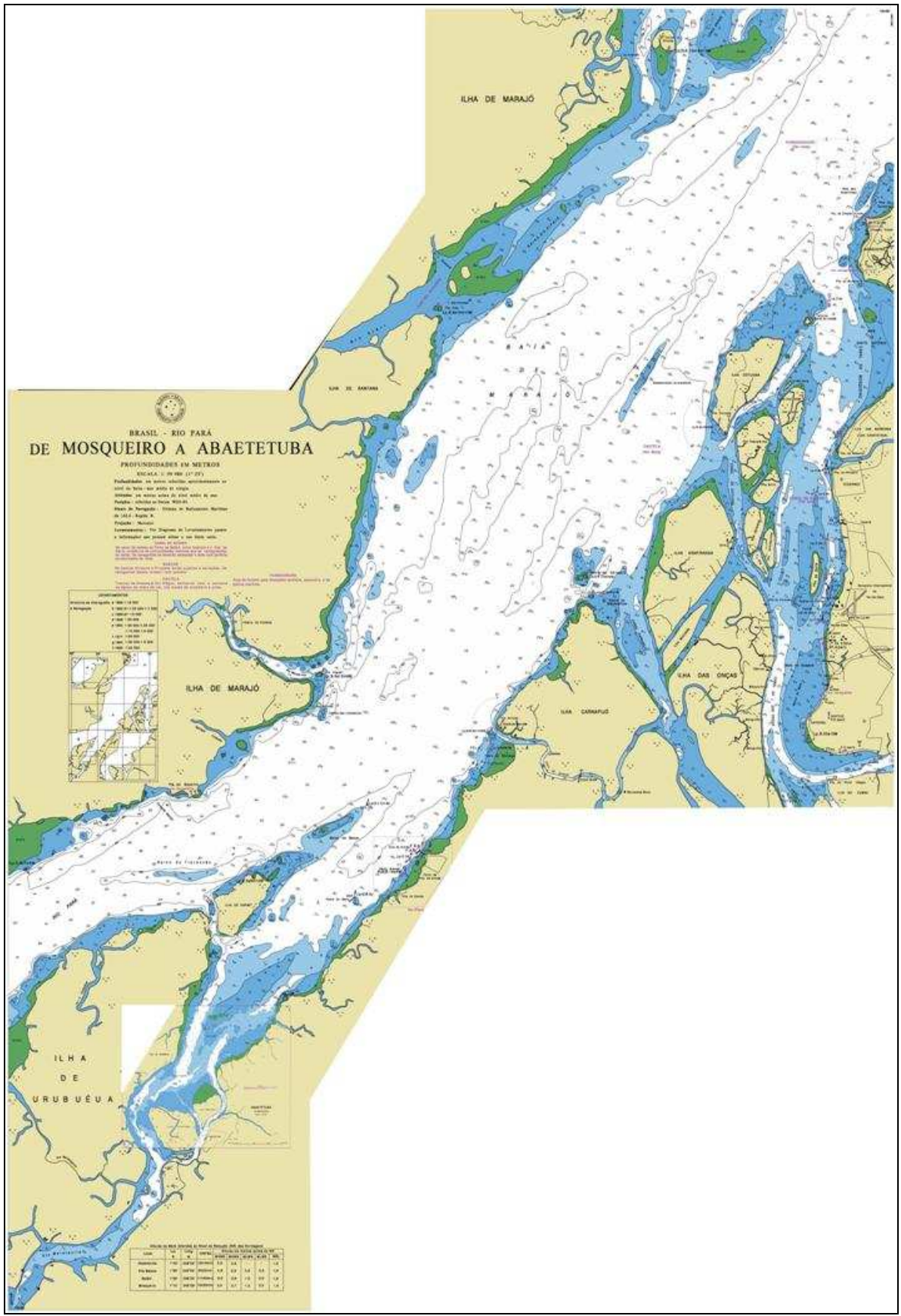


Figura 5. No detalhe a foz do rio Pará, junto à foz do Tocantins e a baía do Marajó.

O BAIXO TOCANTINS

A região do baixo Tocantins, localizada a jusante da barragem de Tucuruí, no estado do Pará, é uma região complexa em termos gerenciais, tanto hídricos quanto ambientais, por congregar um conjunto de atores que tem um diálogo diferenciado entre si.

A UHE de Tucuruí apresenta um histórico de problemas regionais desde sua fundação, marcados por outro contexto de aplicação da política ambiental. Na atualidade, esta situação foi modificada, mas o passivo continua, com várias contestações referentes à pesca, navegação, direitos de propriedade, problemas ambientais e insatisfação social.

O município de Barcarena possui um complexo industrial composto por inúmeras empresas de diversos segmentos e um grande porto construído em Vila do Conde para escoar a produção minerária.

O desenvolvimento desse complexo iniciou-se em meados da década de 1980 impulsionado pela verticalização da produção mineral do Estado e pelo incentivo dado às empresas multinacionais pelo governo federal, com o objetivo de desenvolver a região Amazônica. Entretanto, a estratégia adotada reproduziu na área inúmeros impactos sócio-ambientais (Figura 6).

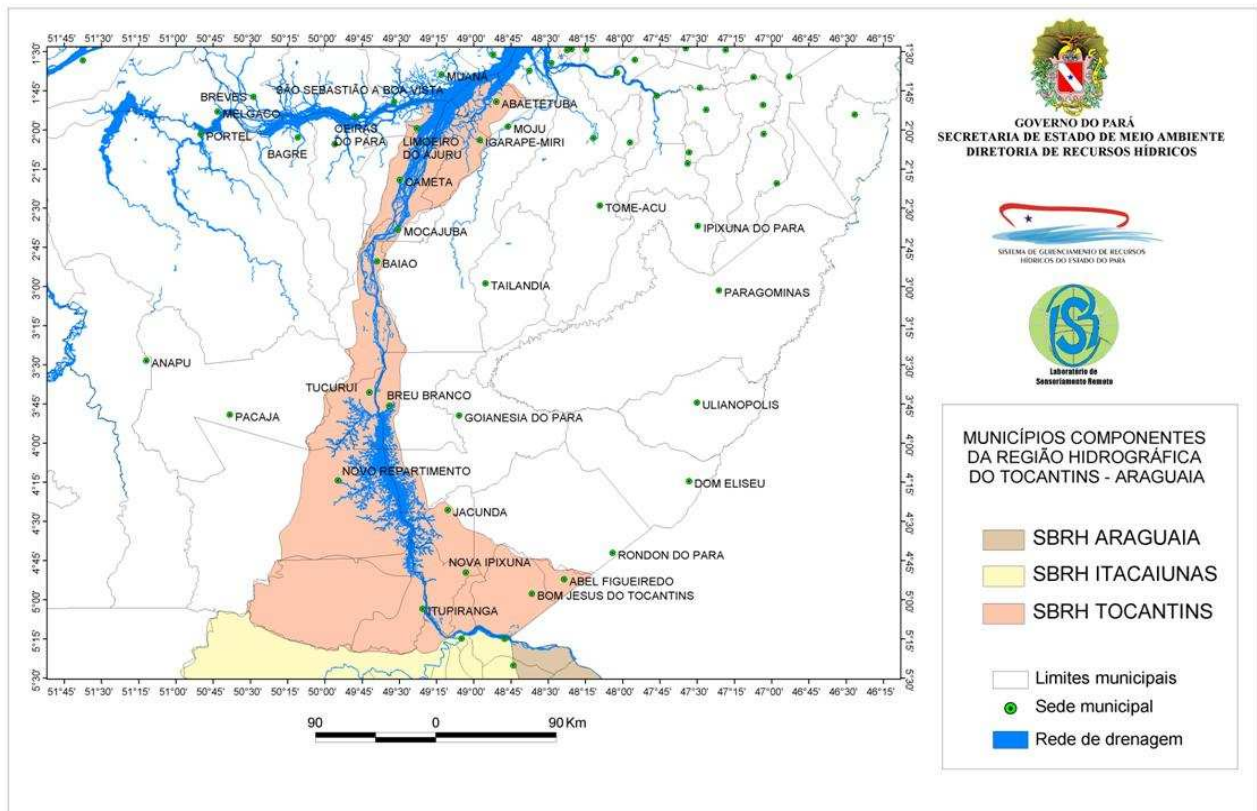


Figura 6. Sub-região hidrográfica do Baixo Tocantins.

Dessa forma, os municípios de Barcarena e Abaetetuba vêm sofrendo nos últimos anos com as mais variadas alterações oriundas de acidentes originados pelas atividades industriais do complexo, que prejudicam os corpos hídricos dessa região, culminando freqüentemente na mortandade de peixes e outras espécies aquáticas, desequilibrando o ecossistema aquático local, prejudicando a população residente que depende dessas fontes de recursos para sua sobrevivência como fonte de renda e para a própria alimentação (SEMA, 2008).

Entre 2003 e 2009 foram cadastrados na Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará, cerca de 13 grandes acidentes na região; número este que não contempla as ocorrências menores que não foram denunciadas ou registradas a tempo de se observarem as mesmas.

Disto, decorre o grande impacto local da região, tanto pelos acidentes por falha humana (ou crimes ambientais de fato) ou aqueles associados a processos naturais.

E, portanto, converge o debate entre outorga e licenciamento ambiental, uma vez que a região e drenada por um sistema hídrico de grandes proporções (o rio Pará, associado à foz do Tocantins, a foz do rio Guamá e a Baía do Guajará) que faz com que a avaliação de oferta hídrica em quantidade seja incontestável, porém sem o mesmo juízo de valor para oferta hídrica em qualidade.

A OUTORGA E A DOMINIALIDADE DO RIO PARÁ

A Resolução da ANA nº 524, de 25 de agosto de 2008, outorgou o direito de uso de recursos hídricos para captação de água e diluição de efluentes tratados no rio Pará, com a prerrogativa de que o mesmo faz parte de um contexto que o caracteriza como um corpo hídrico Federal, sendo uma “continuidade” da ação da foz do rio Tocantins; tal leitura pode ser amplamente discutida em função dos elementos expostos na caracterização regional do rio Pará. Mas, o principal elemento de ponderação é mesmo o fator gerencial; sendo o estado do Pará o principal receptor das demandas sociais existentes na região, principalmente no referente aos sucessivos acidentes ocorridos em suas bacias interiores e no rio Pará.

Os critérios de avaliação da vulnerabilidade dos corpos hídricos têm por base características diversas (físicas, sociais e biológicas), entretanto, o risco de contaminação das águas é função direta da carga de elementos agressivos que pode ser introduzida como resultado de atividades antrópicas.

O notável poder de depuração das águas que compõe o estuário-foz do Amazonas, em relação a muitos outros cursos d'água, faz com que as maiores contaminações se manifestem muito lentamente, e aquelas localizadas apareçam apenas após algum tempo.

De modo geral, as formas usuais de contaminação das águas em questão são:

- Lançamentos de efluentes industriais.

- Lançamentos de esgotos.
- Derramamento e vazamento de óleo.
- Carreamento de sedimentos ocasionado por acidentes com barragens de rejeitos.
- Atividades agrícolas.
- Deposição de resíduos sólidos na superfície.

Logo, disto emerge a necessidade de gerenciamento, principalmente por meio dos Planos de Bacias Hidrográficas e organismos de bacia.

O estado do Pará tem a outorga regulamentada pela Resolução do CERH nº 003/2008 e sua Divisão em Regiões Hidrográficas pela Resolução do CERH nº 004/2008; já tendo definidos os critérios necessários à implementação destes.

A ação concorrente entre o ente estadual e o federal é benéfica a região desde que articulada; a necessidade de articulação entre o licenciamento ambiental e a outorga é outro fator determinante ao gerenciamento das bacias hidrográficas, na garantia do uso adequado do território, uma vez que é notório que o problema do Pará é a ocupação irregular da área definida pelas bacias, com o comprometimento de seu leito de rio e nascentes, principalmente com o avanço do desmatamento.

CONCLUSÕES

A avaliação da dominialidade não deve ser um problema de diálogo entre os entes estaduais e o federal; e sim uma meta de articulação conjunta.

Os problemas associados são diversos e envolvem tanto elementos naturais (relativos a dinâmica das bacias hidrográficas) aos sócio-culturais relacionados as demandas da população local no que diz respeito a sua dependência e relação com os corpos hídricos.

Como no Pará o ambiente “ribeirinho” é uma perspectiva regional, tais populações desenvolvem uma relação muito íntima com a água, que passa a se tornar parte de sua rotina.

Questões de saneamento ambiental, navegação, pesca e aquicultura fazem parte do discurso dos habitantes da região drenada pelo rio Pará; que remetem diretamente a competência do poder público em resolver os problemas decorrentes da ausência de gestão ambiental e hídrica na região, associada principalmente ao não monitoramento sistemático da qualidade das águas locais.

Por isso, deve-se avaliar se a transferência de dominialidade do rio Pará vai resultar também em uma resposta mais articulada para a região, no que tange a redução do número de acidentes ocorridos e a ampliação do monitoramento da qualidade das águas, referencia de primeiro plano para as comunidades ribeirinhas e residentes dos municípios envolvidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, A.C.T.. **O vale do Amazonas**. Rio de Janeiro, Editora Itatiaia, Coleção Reconquista do Brasil, 2000, 204p.

GOELLNER, C. **Dominialidade da água e seus reflexos na gestão dos recursos hídricos**. *In*: Seminário Interno de Capacitação dos Membros dos Comitês CBHPPF, COAJU e APUAÊ-INHANDAVA. Passo Fundo/RS, 24 de Abril de 2008.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Vocabulário básico de recursos naturais e meio ambiente**. Departamento de Recursos Naturais e Estudos Ambientais. Rio de Janeiro: IBGE, 2002.300p.

LIMA, P.P.; SILVA, A.J.T.G.. **Dicionário brasileiro de ciências ambientais**. Rio de Janeiro: Thex Ed., 1999.247p.

PRADO JR. C.. **História econômica do Brasil**. São Paulo, Editora Brasiliense, 1945, 318p.

SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente. **Programa de gerenciamento de recursos hídricos no estado do Pará o Complexo Industrial de Barcarena (PA) e suas demandas à gestão estadual dos recursos hídricos: proposta de sistematização do monitoramento da qualidade das águas da área de influência do Complexo Industrial de Barcarena (PA)**. Série Relatórios Técnicos Nº 12. Belém: Diretoria de Recursos Hídricos, Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Governo do Estado do Pará. 2008.

SOUZA, M. M. S. **A dominialidade das águas e a questão das fontes situadas em propriedade privada**. *In*: Âmbito Jurídico, Rio Grande, 63, 01/04/2009 [Internet].

SUGUIO, K.. **Dicionário de Geologia Marinha**. São Paulo, T. A. Queiroz, Editor Ltda, 1992, 171p.